



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 73/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fiscalização e o controle provisório da aplicação dos recursos financeiros e das ações do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, instituído através do Decreto nº 8.793, de 13 de julho de 1999.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a fiscalização e o controle provisório da aplicação dos recursos financeiros e das ações do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, instituído através do Decreto nº 8.793, de 13 de julho de 1999.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º A fiscalização e o controle das ações e da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, serão exercidos provisoriamente pelo Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Rondônia – CAERO.

§ 1º O programa de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, instituído através do Decreto nº 8.793, de 13 de julho de 1999.

§ 2º A competência do Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Rondônia – CAERO para a fiscalização e o controle de que trata esta Lei cessará com a instalação do órgão consultivo e fiscalizador das ações do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI.

§ 3º No exercício da competência que lhe é atribuída, o Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Rondônia – CAERO aplicará, no que couber, o seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 8.904, de 09 de novembro de 1999.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente